

**Processo n.:** @REC 19/00884604

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0353/2019, exarado no Processo n. @PCR-13/00452762

**Interessados:** Maycon César Rocher da Rosa e Instituto Interdisciplinar

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 354/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Maycon César Rocher da Rosa e pelo Instituto Interdisciplinar, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), em face do Acórdão n. 0353/2019, proferido na sessão ordinária de 10/07/2019, nos autos do Processo n. @PCR-13/00452762, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR/CORR-I n. 385/2020**, aos Recorrentes, à Fundação Catarinense de Cultura e à Sra. Francisca Aparecida Wolf Rocher.

**Ata n.:** 31/2021

**Data da sessão n.:** 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC